

Mensagem de Lei N° 023/2017.

Carnaubal – Ceará, 31 de agosto de 2017.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Carnaubal, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Pelo Presente, encaminhamos, em anexo, para apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 023 de 01 de setembro de 2017, que dispõe criação do Conselho Municipal da Juventude do Município de Carnaubal e dá outras providências.

Este Projeto tem por finalidade, criar o Conselho Municipal de Juventude dando voz a juventude Carnaubalense para estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude; bem como participar da elaboração e da execução de políticas públicas voltadas para esta categoria, e colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de ações voltadas para o atendimento das necessidades da juventude.

Esperando contar com o apoio dos nobres Vereadores, sendo que aproveitamos para renovar os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito.

Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal



## ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

#### PROJETO DE LEI Nº 023/2017

Cria o Conselho Municipal da Juventude do município de Carnaubal-CE - CMJ.

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal da Juventude do municipio Carnaubal – CMJ, órgão de apoio específico, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem do Município de Carnaubal-Ceará, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

#### Art. 2°. Compete ao CMJ:

- I estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude;
- II participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;
- III desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- IV promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- **V** fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- **VI** propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- **VII** fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- VIII examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;
- IX elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;
- X convocar a Conferência Municipal da Juventude;

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000CNPJ: 07.732.670/0001-41 Fone/Fax: 88-3650-1111E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



## ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

**XI** – aprovar o Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude.

#### Art. 3°. O CMJ terá a seguinte composição:

- I 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo:
- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- II representantes de entidades da categoria:
- a) 1 (um) representante de associação de jovens CMCA;
- b) 1 (um)representante dos Estudantes do Ensino Fundamental;
- c) 1 (um)representante dos Estudantes do Ensino Médio;
- d) 1 (um)representante dos Estudantes do Ensino Superior;
- III 1 (um) representante do Poder Legislativo;
- IV 1 (um) representante do Poder Executivo;
- **V** 1(um) representante do Conselho Tutelar;
- § 1º A cada representante titular corresponderá 1 (um) suplente, indicado pela entidade ou grupo que representa.
- § 2º As funções dos membros do CMJ serão voluntárias.
- III Os membros do CMJ deverão residir no Município de Carnaubal e ter idade igual ou inferior a 30 (trinta e cinco) anos.
- IV Os membros do CMJ terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução.
- **Art. 4º** O CMJ terá 1 (um) presidente, 1(um) Vice Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro, eleitos entre seus pares, por votação aberta realizada na primeira reunião ordinária do CMJ.

**Parágrafo único.** Até a eleição do Presidente, Vice Presidente, do secretário e tesoureiro, caberá ao representante do Gabinete do Prefeito a presidência provisória do CMJ.

Art. 5° O CMJ reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestral, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000CNPJ: 07.732.6**70/**0001-41 Fone/Fax: 88-3650-1111E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



## ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

- § 1º As reuniões do CMJ serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.
- § 2º As deliberações e os comunicados de interesse do CMJ deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.
- § 3º As decisões do CMJ serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais 1(um) de seus membros para deliberar.
- **Art. 6º** O Poder Executivo Municipal proporcionará ao CMJ suporte técnico, Administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.
- **Art. 7º** Deverá ser realizada, de dois em dois anos, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, a fim de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.
- § 1º A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo CMJ.
- **§ 2º** O Poder Executivo Municipal poderá prover recursos humanos, materiais e outros meios necessários para a realização da Conferência Municipal da Juventude.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da prefeitura Municipal de Carnaubal-CE, 01 de setembro de 2017.

ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS

Prefeito Municipal

### ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

# FOLHA DE VOTAÇÃO

TEMA: Projeto de Lei Nº 23/2017

EMENTA: Cria o Conselho Municipal da Juventude de Carnaubal - CMJ.

AUTOR DA MATÉRIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DATA:** 05/09/2017.

Nº	NOME DO VEREADOR	ASSINATURA	Voto a favor da Matéria	Voto contra a Matéria			
1	Francisco Horácio Neto	2					
2	Takeo W. Oliveira Martins	Takeo W. Oliva Martins	SIM				
3	Antonio Correia Araújo	L Oldan	SIM				
4	Francisco Gilmar G. Gomes		5/M				
5	Antonio Ribeiro Araújo	Ausento	4 6				
6	Otalicio Ferreira de Medeiros	Delay	SIM				
7	José Correia Leite	Hora Com det	Jan				
8	Cicero Veras de Brito	Pruc Very St	et Sin				
9	Francisco Ademar A. Sampaio	Jen Ademor	ASSIM.				
10	Francisco Ferreira Lima	Jeans cotession	Pin Sin				
11	Genilson Mendes da Silveira	Texa	Sin				
TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS							
TOTAL DE VOTOS A FAVOR: $( \bigcirc^{\circ} )$							
	TAL DE VOTOS CONTRA:		<u> </u>				
<b>OBS:</b> VOTO DO PRESIDENTE, OBSERVAR A LEI ORGÂNICA E O REGIMENTO INTERNO.							

## FOLHA DE VOTAÇÃO

TEMA: Projeto de Lei Nº 23/2017

EMENTA: Cria o Conselho Municipal da Juventude de Carnaubal - CMJ.

AUTOR DA MATÉRIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DATA:** 05/09/2017.

Nº	NOME DO VEREADOR	ASSINATURA	Voto a favor da Matéria	Voto contra a Matéria			
			The state of the s				
1	Francisco Horácio Neto	-/2					
2	Takeo W. Oliveira Martins	Token W. Willing why her	SIM				
3	Antonio Correia Araújo	A Journal	Swu				
4	Francisco Gilmar G. Gomes		SIM				
5	Antonio Ribeiro Araújo	Awsento					
6	Otalicio Ferreira de Medeiros	Dowl	SIM				
7	José Correia Leite	Join Coin het	314				
8	Cicero Veras de Brito Gue	Jerude Bras	Sives				
9	Francisco Ademar A. Sampaio	co Adams 8	Sim				
10	Francisco Ferreira Lima	the patrocks	J. Sin				
11	Genilson Mendes da Silveira	rente	512				
TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS							
TOTAL DE VOTOS A FAVOR: ( 👌 )							
	TAL DE VOTOS CONTRA:		<u>- )                                   </u>				
OBS	OBS: VOTO DO PRESIDENTE, OBSERVAR A LEI ORGÂNICA E O REGIMENTO INTERNO.						